



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA EM 11-09-08 – SEÇÃO I – PÁG. 37**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 062 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão de autorização de supressão vegetação do Bioma Cerrado no Estado de São Paulo.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem a extinção de espécies, nos termos do artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 193, inciso X, da Constituição Estadual;

Considerando que os princípios da precaução e da prevenção devem nortear as ações dos agentes públicos;

Considerando que originalmente o Bioma Cerrado ocupava uma área de 3.474.900 ha., correspondendo a 14% da área do território paulista e atualmente essa área se restringe a 211.925 ha., correspondendo a 0,84 % da área da total do Estado de São Paulo;

Considerando que o Projeto Estratégico Desmatamento Zero tem o objetivo de assegurar a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, no Estado de São Paulo, por meio do aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento e de fiscalização;

Considerando a necessidade de se ter uma legislação específica no Estado de São Paulo para o Bioma Cerrado;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica suspensa por 180 dias a concessão de autorização para a supressão de vegetação nativa em áreas recobertas pelas seguintes formações remanescentes do Bioma de Cerrado:

I - Cerradão - Vegetação com fisionomia florestal em que a vegetação arbórea forma dossel contínuo (mais de 90 % de cobertura da área do solo), com altura média variando entre 08 e 15 metros, eventualmente com algumas árvores emergentes de maior altura;

II - Cerrado *Strictu-sensu* - Vegetação que apresenta estrato descontínuo, composto por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 03 e 06 metros. A cobertura arbórea varia entre 20 e 50% e a cobertura herbácea cobre, no máximo, 50% da área do solo;

**Parágrafo Único** - Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo os pedidos de supressão para fins de execução de obras de utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e interesse público, conforme as disposições da Lei Federal nº 4771-1965, da Resolução CONAMA 369-2006 e da Resolução SMA 13-2008, quando comprovada, nestes casos, a inexistência de alternativa técnica e locacional, e desde que condicionado ao cumprimento das respectivas medidas de mitigação e recuperação a serem definidas no procedimento de licenciamento.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida por 180 dias, não se aplicando aos processos de licenciamento já protocolados na Secretaria do Meio Ambiente.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente